

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocaram com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração (geral), devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições públicas ou quaisquer indivíduos que subscreveram para o «*Diário do Governo*», até 30 de Junho corrente, de que devem renovar as assinaturas antes daquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são: por ano, a começar em Janeiro ou Julho, 18\$000 réis; por semestre, idem, 10\$000 réis. Para o estrangeiro acresce o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias úteis, desde as onze até as quinze horas e meia, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio passados a favor da mesma Imprensa.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria de 8 de Junho, mandando que os donativos e legados escolares remetidos à Caixa Geral de Depósitos pelas Direcções da Instrução Pública sejam acompanhados de guias de depósito, salvo determinadas excepções.
Anúncio de concurso para arrematação de artigos de expediente para as diversas repartições e serviços dependentes do Ministério do Interior.

Leis de 31 de Maio:

Autorizando a Câmara Municipal de Ovar a vender alguns terrenos, independentemente da hasta pública, para determinadas construções.
Permitindo aos alunos das Universidades, candidatos à Escola de Guerra, fazerem os exames de todas as cadeiras em que se acham matriculados.
Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Portarias de 7 de Junho:
Louvando diferentes cidadãos por serviços relevantes prestados à instrução popular.
Nomeando uma comissão para organizar no edificio do antigo Convento de Jesus, em Aveiro, um museu de objectos de valor histórico e artístico, provenientes de extintas casas religiosas e estabelecimentos públicos.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Relações de juizes ausentes com licença em Maio.
Portaria de 4 de Junho, substituindo um vogal da comissão jurisdiccional dos bens das extintas congregações religiosas.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
Despachos extinguindo postos de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portarias de 1 de Junho, autorizando diversas companhias de seguros a incluir nas suas apólices o ramo de seguros contra o risco de incêndio ocasionado por tumulto ou greve.
Decreto de 1 de Junho, abrindo um crédito especial para encargos da dívida flutuante.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Portaria de 30 de Maio, provendo um lugar de remador dos escaletes da capitania do porto de Leixões.
Portarias de 3 de Junho:
Concedendo a exoneração do respectivo cargo ao delegado marítimo em Cezimbra.
Provendo o cargo de capitão do porto de Angra do Heroísmo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Aviso de ter a Itália ratificado a convenção rádio-telegráfica e de haver o Siam aderido aos respectivos actos internacionais.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 1 de Junho, autorizando a Associação de Socorros Mútuos El-Rei D. Manuel II a mudar esta denominação para a de Vinte e Seis de Março.
Relações de pedidos de registos de marcas industriais, patentes de invenção e modelos de fábrica.
Rectificações a pedidos de registo de marcas industriais.
Despacho passando a telefone-postal a estação telégrafo-postal da Praia das Maças.
Aviso de ter aberto ao serviço a estação telefone-postal da Praia.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Portaria de 5 de Junho, regulando a apresentação de requerimentos dos condenados cumprindo sentença nas colónias que de sejam impetrar indulto ou comutação de pena.
Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
Lei de 31 de Maio, isentando de direitos durante quatro meses o milho e arroz importados nos distritos de Quelimane e Tete.
Lei de 4 de Junho, autorizando o Governo a abonar a quantia de 600\$000 réis à viúva dum tenente do quadro de Macau e Timor, morto em serviço.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, proposta de lei autorizando o suprimimento dos deficits dos hospitais de S. José e da Universidade de Coimbra.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, éditos para justificação de extravio de títulos; nota do sorteio de obrigações de 5 por cento de 1909 realizado em 8 de Junho.

Administração do concelho de Penacova, editais acôrca da gerência de várias corporações.

Juizo de direito da comarca de Celorico de Basto, éditos para citação de refractários.

Juizo de direito da comarca de Santo Tirso, idem.

Escola de Guerra, anúncio de concurso para provimento do lugar de professor de inglês.

Escola de Alunos Marinheiros do Norte, anúncio para admissão de alunos.

Departamento Marítimo do Sul, anúncio para adjudicação do usufruto dum local para a pesca da sardinha.

2.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa, anúncio para arrematação de materiais.

Armazém Geral Agrícola de Évora, aviso acôrca da anulação do warrant e conhecimento dum depósito.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 180—Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Porto, em 6 de Junho.

N.º 181—Relação dos recursos extraordinários sobre matéria de contribuições resolvidos em Maio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comissão de Inquérito e Fiscalização dos Donativos Escolares

Tendo chegado a este Ministério insistentes reclamações por legados escolares, não cumpridos uns, outros demorados e retidos há anos, embora entrados na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providência; e havendo-se averiguado que a referida Caixa Geral não pode recebe-los senão pela forma e com o carácter de receita para o «Fundo geral da instrução primária», porque é nesses termos que lhe são enviados; e

Considerando que este uso se abona com a disposição da portaria de 21 de Abril de 1903 que, a título de interpretação e solução de dúvidas, mais duma vez tem pôsto em grave risco, pelas consequências da sua execução, garantias e interesses legítimos dos doadores e dos beneficiados;

Ouidas as Direcções Gerais da Instrução Primária e da Instrução Secundária, Superior e Especial, e bem assim a Comissão de Inquérito e Fiscalização dos Donativos e Fundos Escolares, sobre o parecer concordante destas entidades:

Determina o Governo da República Portuguesa que os donativos e legados escolares que, em dinheiro ou títulos, por qualquer das duas Direcções Gerais da Instrução Pública tenham de ser remetidos à Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providência, sejam acompanhados de guias de «depósito» e não para o «Fundo da instrução primária», salvo nos casos previstos nos artigos 11.º e 24.º do decreto de 20 de Fevereiro de 1902.

Destinada unicamente a manter e salvaguardar, em capital e juros, aos donativos escolares o seu carácter de «depósito» e os direitos que a este garantem as nossas leis civis e a legislação orgânica da referida Caixa Geral, a disposição desta portaria não impede que as importâncias respectivas continuem, pelo seu valor e rendimento, a ser descritas no Orçamento Geral do Estado e, como tais, escrituradas, nos termos do artigo 9.º da lei de 20 de Março de 1907.

Paços do Governo da República, em 8 de Junho de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Secretaria Geral

Por ordem superior e nos termos do artigo 58.º da lei de 9 de Setembro de 1908, se faz público que no dia 29 do corrente, pelas onze horas, em uma das salas deste Ministério, e perante a comissão para esse fim nomeada, se procederá à abertura das propostas que, até as dezasseis horas da véspera do mencionado dia, tiverem sido apresentadas para o fornecimento dos artigos de expediente necessários, durante o ano económico de 1912-1913, para as repartições deste Ministério, incluindo a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, e para todas as repartições e estabelecimentos dependentes do referido Ministério, que tem sede em Lisboa, com excepção da Guarda Nacional Republicana, das Faculdades de Medicina, de Ciências e de Letras, e dos estabelecimentos de assistência:

1.ª O concurso é aberto para dez grupos de artigos, conforme consta da relação que faz parte deste anúncio, e vai adiante publicada, achando-se as respectivas amostras patentes em todos os dias úteis, até o dia 20 do cor-

rente mês, das onze horas às dezassete, no indicado Ministério do Interior, onde podem ser examinadas.

2.ª O Ministério do Interior não contrai a obrigação de consumir a quantidade de artigos mencionados na dita relação; mas o adjudicatário fica obrigado a fornecer, pelo preço da arrematação, quaisquer dos mesmos artigos em quantidade superior à indicada, para o serviço das mencionadas repartições e estabelecimentos.

3.ª Para ser admitido ao concurso são condições indispensáveis, relativamente a cada um dos grupos, cujas propostas devem ser feitas em separado:

a) Apresentar recibo de tor feito na Caixa Geral de Depósitos, de Lisboa, um depósito da quantia de 50\$000 réis, em moeda legal ou em títulos de dívida pública, pela cotação do dia, à ordem do secretário geral do Ministério;

b) Proposta fechada do preço por que se obriga a fornecer, dirigidas nos seguintes termos:

«O abaixo assinado propõe fornecer os artigos de expediente mencionados no grupo . . . , ou grupos (designação do grupo ou grupos que pretende), para o serviço de Ministério do Interior, 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública e repartições e estabelecimentos dependentes do mesmo Ministério e não exceptuadas no anúncio publicado no *Diário do Governo* de . . . (designação da data do *Diário*), durante o ano económico de 1912-1913, pelo preço de . . . (sua designação), correspondente à soma das importâncias de cada um dos mesmos artigos, calculados sobre o preço por unidade, segundo o consumo provável, conforme a relação que acompanha o mesmo anúncio, sujeitando-se a todas as condições da arrematação. (Data, assinatura do proponente; reconhecida por notário, e designação da profissão e morada);

c) Que cada proposta compreenda todos os artigos descritos no respectivo grupo e só esses.

4.ª As propostas serão abertas, lidas em voz alta e relacionadas em seguida pela ordem da sua abertura no citado dia 21 do corrente mês, pelas onze horas da manhã, em sessão pública da comissão, sendo desde logo excluídas as que porventura contenham rasura ou emenda não ressalvada, e rubricadas por todos os concorrentes e pela comissão as propostas admitidas.

5.ª Se houver duas ou mais propostas mínimas, iguais em relação ao preço oferecido para qualquer grupo, será o fornecimento adjudicado à sorte entre os autores das propostas. Não haverá licitação verbal.

6.ª Os concorrentes deverão assistir por si ou por bastante procurador ao acto da abertura das propostas.
7.ª Os depósitos provisórios serão restituídos depois de feita a adjudicação e o definitivo só quando o contracto tiver sido cabalmente cumprido em todas as suas cláusulas até final.

8.ª O Ministro do Interior reserva-se o direito de não fazer a adjudicação se assim o entender mais conveniente.

9.ª O proponente, a quem for adjudicado o fornecimento de todos ou dalgum dos grupos, obrigar-se há:

a) A assinar o competente termo de contracto, juntamente com os membros da comissão, perdendo o depósito provisório e o direito de concorrer a nova praça, se a isso se recusar;

b) A reforçar com 25\$000 réis por cada grupo o depósito provisório, como garantia do cumprimento do seu contracto, portecendo-lhe o respectivo juro;

c) A satisfazer imediatamente todas as requisições, podendo as estações requisitantes adquirir por outro meio os artigos requisitados, quando o fornecedor não as satisfizesse nas condições estabelecidas, correndo por conta dele qualquer excesso de despesa;

d) A acceitar sem recurso a decisão ministerial sobre as questões que se levantarem durante o fornecimento;

e) A fornecer aos estabelecimentos dependentes do Ministério do Interior com sede em Lisboa, exceptuando a Santa Casa da Misericórdia, a Casa Pia, o Hospital de S. José e Anexos, o Asilo de D. Maria Pia e mais estabelecimentos de assistência, e bem assim as Faculdades de Medicina, de Ciências e de Letras, e a Guarda Nacional Republicana, todos os objectos mencionados no respectivo grupo, nas condições em que o fizer ao dito Ministério.

10.ª A adjudicação definitiva fica sujeita à aprovação do Ministro.

11.ª O pagamento dos fornecimentos será feito nas repartições e estabelecimentos que os tiverem requisitado, dentro do mês seguinte àquele a que respectarem os fornecimentos.

Secretaria do Ministério do Interior, em 8 de Junho de 1912.—O Secretário Geral, *Ricardo Paes Gomes*, director geral da Administração Política e Civil.